

N. 5

O juiz de direito Sebastião José Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Ficão removidas as cadeiras de primeiras letras constantes dos seguintes paragraphs :

§ 1.º A do bairro do Taboão para o das Aboboras, municipio de Cunha.

§ 2.º A do bairro de Santa Cruz para o do Mirante, municipio de Mogy-mirim.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições contrarias.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e sete.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, removendo as cadeiras de primeiras letras do bairro do Taboão para o das Aboboras, e do bairro de Santa Cruz para o do Mirante, municipio de Mogy-mirim.

Para v. exc. vêr, Mariano José de Oliveira a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e sete.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 6

O juiz de direito Sebastião José Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo unico. Fica pertencendo ao municipio de Caçapava a parte da fazenda de Benjamin Raymundo da Silva, sita no municipio de São José dos Campos ; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e sete.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, transferindo para o municipio de Caçapava a parte da fazenda de Benjamin Raymundo da Silva, sita no municipio de S. José dos Campos, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, João Maria Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e sete.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 7

O juiz de direito Sebastião José Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º As divisas entre Jundiahy e Campinas, estabelecidas pela lei n. 12 de 10 de Junho de 1850, art. 3º, ficão alteradas pela fórma seguinte : começão no tanque da fazenda de Souza Camargo a rumo direito ao rumo da sesmaria outr'ora pertencente ao finado barão de Jundiahy ; e por este rumo seguem até o da divisa da fazenda denominada — Rio da Prata com a denominada Sitio-Grande, e por este rumo até os cafezaes de José de Queiroz Telles ; e dahi procura o ponto extremo dos cafezaes de Francisco Antonio de Queiroz Telles, que se achão engravados na fazenda — Rio da Prata.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e sete.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, alterando as divisas entre Jundiahy e Campinas estabelecidas pela lei n. 12 de 10 de Junho de 1850, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Mariano José de Oliveira a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e sete.

José Joaquim Cardoso de Mello.